

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 6/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand nº 195, Setor Oeste, cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.050.330/0001-17, neste ato representado por seu Diretor-Geral **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação de nº 015/2020, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de fornecimento parcelado, tendo por finalidade o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, e o Despacho Homologatório (evento 118), dos autos de nº 201907000178567, resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação alcançada, atendendo às exigências e condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sob sujeição às normas da Lei nº 10.520/2002, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 com suas alterações, bem como com a Lei Estadual nº 17.928/2012.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão gerenciador : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS/FUNDESP**
 CNPJ : 02.050.330/0001-17
 Endereço : Av. Assis Chateaubriand nº195, Setor Oeste, Goiânia-GO
 CEP : 74.130-010
 Telefone : (62) 3236-2464 e 3236-2452

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ROSS TECH INFORMÁTICA EIRELI – EPP

CNPJ/MF nº 20.645.805/0001-08
 Endereço: SCN Qd. 01, Bloco F – América Office Tower, Sala 501 – Brasília/DF
 CEP 70.711-905
 Telefone: (61) 3541-0644 e (61) 99818-3179
 E-mail: atendimento@ross-tech.com.br; mrossetto@ross-tech.com.br
 Representante: Murilo Rossetto

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
------	------	---------------	-------------------------	----------------------	---------------------------	------------------------

6	769	Scanner tipo I	R\$ 2.493,00	R\$ 1.917.117,00	R\$ 1.202,85	R\$ 924.991,65
7	48	Scanner tipo II	R\$ 29.384,50	R\$ 1.410.456,00	R\$ 17.483,30	R\$ 839.198,40
13	31	Scanner tipo I	R\$ 2.493,00	R\$ 77.283,00	R\$ 1.202,85	R\$ 37.288,35
14	2	Scanner tipo II	R\$ 29.384,50	R\$ 58.769,00	R\$ 17.483,30	R\$ 34.966,60

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição futura ou previsão de entrega parcelada de impressoras, multifuncionais e *scanners*, visando atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este instrumento não obriga o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer, ainda, licitações específicas para aquisição do mesmo objeto obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do Registro de Preço, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – O fornecimento obedecerá ao estipulado nesta Ata de Registro de Preço, ao estabelecido no Edital e anexos, bem como às obrigações assumidas na proposta firmada pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA QUARTA – A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUINTA – Poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº17.928/2012.

Parágrafo único – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela adesão ou não, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços caberá ao titular da Divisão de Suporte a Serviços de TI (DSSTI), no seu aspecto operacional.

Parágrafo único – A autorização para adesão a esta Ata de Registro de Preços caberá à Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os produtos deverão ser entregues pela empresa contratada no Centro de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no prazo estipulado nos anexos do edital, contados do recebimento da(s) Nota(s) de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – Havendo a recusa, por parte do fornecedor, com preço registrado em primeiro lugar, em receber a Nota de Empenho, o ÓRGÃO GERENCIADOR fica autorizado a convocar os demais fornecedores, classificados para este Registro, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA NONA – O ÓRGÃO GERENCIADOR se obriga a:

1. Solicitar as parcelas dos produtos/serviços com preços registrados, através de Nota de Empenho, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias antes do início da entrega/execução dos produtos/serviços.
2. Assegurar os recursos necessários para o pagamento das parcelas solicitadas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
3. Promover, de acordo com cronograma elaborado pelo gestor do contrato, o recebimento, em conformidade com os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR REGISTRADO;
4. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR REGISTRADO, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Edital;
5. Comunicar ao FORNECEDOR REGISTRADO a necessidade de substituir/reparar os produtos/serviços que porventura apresentarem defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO:

1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente ata de registro de preços;
2. Atender, com pontualidade e presteza, as chamadas do ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos estabelecidos no edital e seus anexos bem como na proposta vencedora;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

§1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 1, 2 e 4 será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. Por razão de interesse público; ou
2. A pedido do fornecedor.

§3º Ocorrendo o cancelamento de preço registrado, o FORNECEDOR REGISTRADO será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§4º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação no Diário da Justiça Eletrônico, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§5º A solicitação do FORNECEDOR REGISTRADO para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pela Administração, facultando-a, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§6º Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR REGISTRADO, relativas ao fornecimento do Item.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, 15 de maio de 2020.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
assinado digitalmente

MURILO
ROSSETTO:03603182154

Assinado de forma digital por
MURILO ROSSETTO:03603182154
Dados: 2020.05.15 18:15:44 -03'00'

Murilo Rossetto
Ross Tech Informática Eireli - EPP

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 201907000178567

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 15/05/2020 às 16:12



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/014329

Requerente: Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Assunto: Adesão Ata Externa – Aquisição de Scanner

PARECER

Trata-se de processo administrativo através do qual a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação solicita a aquisição de 250 unidades de Scanners com alimentador automático (unidade ADF) e tecnologia Charge Coupled Device (CCD), a serem usados nas unidades judiciais, unidades administrativas, unidades de suporte, e outros que o Tribunal de Justiça do Amazonas demandar, através da Adesão a **Ata de Registro de Preço n.º33/2020, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 6/2020, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.**

O pedido em questão foi justificado para atender às necessidades desta Corte de Justiça, cujas especificações estão descritas no Termo de Referência de fls. 13/18.

Aos autos foi acostada a seguinte documentação:

- ~ Estudo Técnico Preliminar (fls.13/18)
- ~ Termo de Referência (fls.19/24)
- ~ Solicitação do Gerenciador (fls.375/376)
- ~ Resposta do Gerenciador (fls.378/379)
- ~ Solicitação do Fornecedor (fls.373/374)
- ~ Resposta do Fornecedor (fl.377)
- ~ Edital PE n.º 6/2020 - TJGO (fls.385/438)
- ~ ARP PE n.º33/2020 TJGO (fls.380/384)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ~ Despacho de Homologação e Termo de Adjudicação (fl.439/481)
- ~ Extrato e Resumo da Cotação (fls.452)
- ~ Regularidade Fiscal e SICAF (fls.453/459)
- ~ Informação n.º 135/2020 - DVOF (fl.465)

É o relatório.

Inicialmente, em atenção ao art.6.º, IX da Lei nº 8.666/93 e ao art.3.º da Lei n.º 10.520/2002, às fls.13/18, foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, contemplando a primeira etapa do planejamento da contratação.

Cumprir registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

O art. 22, § 4.º do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Federal, bem como o art. 8º do Decreto nº 34.162/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Estadual, dispõe que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, e desde que devidamente comprovada a vantagem.

Neste norte, preleciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no artigo intitulado Carona em sistema de registro de preços - uma opção inteligente para redução de custos e controle:

Uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional. Logo, aderir



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
 ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Nesse aspecto, registra-se, ainda, que o Sistema de Registro de Preços, como procedimento especial de licitação, deve ser regido pelos princípios relacionados na Lei n.º 8.666/1993. Referido diploma legal, em seu art. 3º, preceitua *in verbis*:

Art. 3.º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (grifo nosso).

Imperioso ressaltar a presença de manifestação favorável do gerenciador quanto à utilização da referida Ata (fls.378/379), bem como manifestação favorável da empresa ROSS TECH - INFORMATICA EIRELI (fl.377), para fornecimento do objeto nos termos, condições e especificações contidas na ARP.

Destaque-se que a confirmação da vantagem restou demonstrada, conforme se depreende do extrato e do resumo de cotação de preços constantes nos autos (fl.452), onde se verifica que a Ata de Registro de Preços em exame apresenta valor mais vantajoso para a Administração.

Dessa forma, constata-se que o pedido atinente ao presente processo administrativo poderá ser plenamente atendido, tendo em vista a disponibilidade do item solicitado, bem como a vigência da Adesão à Ata de Registro de Preço n.º33/2020 vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 6/2020, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a concordância, tanto do Órgão Gestor da Ata quanto da empresa para fornecimento do objeto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em consulta aos documentos de fls.453/459, verifica-se que a contratada não possui quaisquer impedimentos registrados no SICAF bem como que suas certidões negativas de débitos estão válidas e regulares, guardando consonância com a legislação que rege a matéria.

A Divisão de Orçamento e Finanças, através do documento de fl.465, aponta a existência de disponibilidade financeiro-orçamentária para fazer frente a aquisição pretendida.

Ademais, conforme regra constante no art. 16 da Lei nº 8.666/93, imprescindível ressaltar que deverá ser dada publicidade de todas as compras realizadas pela Administração, sendo necessária, portanto, a publicação da referida compra em órgão de divulgação oficial ou em quadro de amplo acesso público, conforme abaixo transcrito:

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Reitera-se, por fim, a necessidade de a empresa contratada apresentar as respectivas certidões comprobatórias de regularidade fiscal na data do fornecimento do objeto do presente processo administrativo, em consonância com o art. 34 da Lei n.º 8.666/93.

Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente** ao pleito, uma vez que não existe óbice para a utilização da **Ata de Registro de Preço n.º 33/2020, vinculada ao Pregão Eletrônico**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

nº 6/2020, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás condicionada a existência de crédito orçamentário-financeiro.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 07 de janeiro de 2020.

Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho
Diretor da Assessoria Administrativa da SGA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/014329

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 033/2020.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo ajuizado pela Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, em que solicita aquisição de 250 unidades de Scanners com alimentador automático (unidade ADF) e tecnologia Charge Coupled Device (CCD), através da Adesão à Ata de Registro de Preço n.º 33/2020, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 6/2020, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

A aquisição se faz necessária para renovação do acervo tecnológico e suporte satisfatório das unidades judiciais da capital.

Às fls. 373/379 constam a solicitação ao Gerenciador e Fornecedor quanto à viabilidade de adesão a ARP, bem como suas respectivas respostas, autorizando a referida adesão.

À fl. 465 a Divisão de Orçamento e Finanças aponta a existência de disponibilidade financeiro-orçamentária para fazer frente a aquisição pretendida.

Ressalte-se que o art. 22, § 9º, do Decreto nº 7.892/2013, no âmbito Federal, bem como o art. 8º do Decreto nº 34.162/2013, no âmbito Estadual, admitem que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Importante registrar que a Ata de Registro de Preços em exame apresenta valor mais vantajoso para a Administração, conforme o extrato de cotação de preços constantes nos autos às fls. 29/372.

Nesse panorama, não havendo óbice ao pleito, acolho integralmente o parecer exarado pela Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração acostado às fls. 469/473, para **AUTORIZAR** a adesão à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ata de Registro de Preço n.º 33/2020, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 6/2020, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

No mais, ressalto a necessidade de apresentação pela empresa contratada – ROSS TECH - INFORMATICA EIRELI – das certidões válidas, por ocasião do fornecimento do objeto do presente procedimento administrativo.

Por fim, determino que a referida compra seja publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Poder.

À Divisão de Orçamento e Finanças para as providências subsequentes.

Manaus, data registrada do sistema.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente

**Nota de Empenho**

Unidade Gestora 004703 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	Número Documento 2021NE0000141	Data Emissão 04/02/2021
Gestão 00007 - FUNDOS	Processo 004703.014329/2020	NE Original
Credor 20645805000108 - ROSS TECH INFORMATICA EIRELLI EPP	Licitação 8 - Pregão Eletrônico	Referência Art. 2º, § 1º, Lei 10.520/02
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 1 - Ordinário	Valor 300.712,50
Unidade Orçamentária 04703	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
Programa Trabalho 02.126.3290.2627.0001	Ampliação e Manutenção da Estrutura da Tecnologia da Informação no 1 Grau do Poder Judiciário	
Fonte Recurso 02010000	Recursos Diretamente Arrecadados	
Natureza Despesa 44905235	Equipamentos de Processamento de Dados	
Município 9999 - Estado	Origem do Material 1 - Origem Nacional	
Convênio	Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso

Janeiro	0,00	Fevereiro	300.712,50	Março	0,00	Abril	0,00
Mai	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
UND	Aquisição de Scanners	250	1.202.8500	300.712,50

Licitação: Ata de Registro de Preços nº 033/2020 do Pregão Eletrônico nº 006/2020-TJGO

Especificação: Scanner tipo I - SCANNER DE PEQUENO/MÉDIO PORTE, COM ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA, conforme especificações do edital de licitação.

Fundamento: Parecer Jurídico-Administrativo, anexo às fls. 469/473 do Proc. Adm. 2020/014329.

Autorização: DESPACHO-OFÍCIO GABPRES, proferido às fls. 479/480 dos autos do Proc Adm 2020/014329.

Prazo Máximo de Entrega: 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, conforme Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 006/2020-TJGO.

Saldo Anterior:	2.913.300,00	Valor do Empenho:	300.712,50	Valor Disponível	2.612.587,50
Data de Entrega:	04/03/2021	Local de Entrega:	TJ/AM		
Ordenador de Despesa:	-	Usuário Operador da NE :	DIEGO MELO DIAS		